



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CPL



Memo. nº 005/2016-CPL

Belém, 17 de maio de 2016.

À

Diretoria Jurídica

Referente Pregão Presencial nº 001/2016

Nesta

Senhor Diretor,

encaminhamos os autos do **processo nº 155/2016**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016**, cujo objeto é a aquisição de poltronas e cadeiras para o Plenário da Câmara Municipal de Belém realizado nesta data, para análise parecer quanto aos procedimentos adotados na sessão para recebimento das propostas e documentos de habilitação, bem como a decisão a seguir proferida.

Estavam presentes na abertura da sessão além do pregoeiro e equipe de apoio as empresas E. Kuroki da Silva – EPP, Starflex Comércio e Serviços Ltda., e Almeida Brasil Comercio e Indústria Eireli - EPP, avaliados os documentos referente ao credenciamento a empresa Starflex Comércio e Serviços Ltda.-EPP, deixou de apresentar os documentos originais para atesto, conforme exigência do Item 8.4 do Edital, sendo portanto desconhecido o seu credenciamento, as demais empresas atenderam as exigências do edital.

Passado a fase de recebimento das propostas comerciais foi constatado que a empresa Almeida Brasil Comercio e Indústria Eireli – EPP ofertou em sua proposta um valor superior ao percentual de **10% (dez por cento)** da menor oferta, e por um lapso de avaliação do pregoeiro a mesma foi indevidamente desclassificada pela não observância do disposto no Item 7.1 do instrumento convocatório bem como no inciso IX, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim foi declarada vencedora do certame a empresa E. Kuroki da Silva – EPP, conforme apresentado na fase de lances e ratificado em proposta escrita com valor global final de **R\$ 77,500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)** juntada ao presente processo.

Os documentos relativos a habilitação da empresa E. Kuroki da Silva – EPP, foram devidamente certificados pela internet, anexados a este memorando.

Tendo sido declarada a empresa vencedora, foi franqueada a palavra aos presentes que nada manifestam declinando assim na forma do inciso XX, do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002, de recurso do ato final do presente pregão.

Desta forma, pelo acima exposto, após a manifestação da Diretoria Jurídica e Diretoria de Controle Interno, em caso de parecer favorável, seja publicada a decisão do presente Pregão nº 001/2016, Processo nº 155/2012, e encaminhado os autos para os procedimentos administrativos necessários a sua adjudicação e homologação e publicação do resultado.


EDGAR RAGGHAMMACHI
Presidente da CPL/Pregoeiro


Rodimar Manito Santos
Membro CPL / CMB